

## **NORMA 01/2023/PPGG**

### **Critérios para distribuição de bolsas de Mestrado/Doutorado**

Dispõe sobre os critérios de distribuição de bolsas de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

O Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGG), em reunião realizada no dia 31 de outubro de 2023, RESOLVE:

APROVAR os critérios distribuição de bolsas de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Santa Catarina.

#### **I - DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS**

Art. 1. A política de distribuição de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFSC (PPGG):

§1. É de competência da Comissão de Bolsas, a quem cabe fazer a distribuição e atribuição das cotas disponíveis e as substituições que se fizerem necessárias, com base nos critérios estabelecidos pelo Colegiado Delegado do PPGG;

§2. O Colegiado Delegado do PPGG, irá aprovar a renovação ou não das bolsas, conforme a análise dos relatórios dos bolsistas, feita pela comissão de bolsas.

#### **II – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO**

Art. 2. As bolsas serão atribuídas apenas aos estudantes que:

- a) não recusarem cota de bolsa disponível em primeira consulta;

- b) não estiverem cursando, ao mesmo tempo, outro curso de pós-graduação com bolsa;

Art 3. As bolsas serão concedidas por um período inicial não superior a 12 meses, sendo a sua renovação condicionada à aprovação do relatório (conforme anexo) de atividades referente ao período anterior, e por igual período.

- a) Discentes do curso de mestrado poderão renovar a bolsa por um período de até 24 meses, a partir da data de sua matrícula;  
b) Discentes do curso de doutorado poderão renovar a bolsa por até 48 meses, a partir da data de sua matrícula;

Art 4. As bolsas de mestrado e doutorado do PPGG serão alocadas no início de cada ano letivo conforme a disponibilidade de bolsas.

- §1. As bolsas serão para os alunos ingressantes do ano inicial de matrícula;  
§2. No caso de sobra de bolsa, estudantes dos anos anteriores poderão ser contemplados, seguindo os critérios estabelecidos no Art 6.

Art 5. A lista de distribuição de bolsas será ordenada, primeiramente, pelos estudantes que não tiverem vínculo empregatício e, na sequência, pelos que tiverem vínculo empregatício, de acordo com a Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 da CAPES.

Art. 6. A distribuição de bolsas será feita conforme a lista de classificação do processo seletivo do ano corrente com as seguintes prioridades:

- a. Estudantes regulares que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas no Programa e que não possuem vínculo empregatício;
- b. Estudantes regulares que não possuem vínculo empregatício;
- c. Estudantes regulares que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas no Programa e que possuem vínculo empregatício;
- d. Estudantes regulares que atuam profissionalmente na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino na modalidade temporário ou substituto;
- e. Estudantes regulares que atuam profissionalmente na educação básica da rede pública municipal, estadual ou federal de ensino na modalidade de efetivos;
- f. Estudantes regulares que atuam em serviços privados;
- g. Estudantes regulares que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais efetivos;

### III - DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BOLSISTAS

Art. 7 - Estudantes bolsistas deverão entregar relatório de atividades, de acordo com os prazos estabelecidos pelo Colegiado Delegado do PPGG, e seguindo o roteiro apresentado no Anexo 01.

Art 8. A manutenção da bolsa será garantida pela avaliação do relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior ao pedido;

### IV - DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Art. 9. Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como estas recomendações.

Art. 10. Casos excepcionais ou omissos serão tratados inicialmente pela Comissão de Bolsas, e em seguida pelo Colegiado Delegado do PPGG.